



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.324, DE 31 DE MARÇO DE 2026.

Concede revisão anual aos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e altera a Lei Complementar nº 731, de 30 de setembro de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida revisão anual dos vencimentos dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia no percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) a partir de 1º de março de 2026.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata esta Lei Complementar incidirá sobre as Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013.

Art. 2º As Tabelas VI do Anexo III da Lei Complementar nº 731, de 2013, passam a vigorar na forma do Anexo I e II desta Lei Complementar.

Art. 3º As despesas resultantes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias da Assembleia Legislativa.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de março de 2026.

Rondônia, 31 de março de 2026; 205º da Independência e 138º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

ANEXO I

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º março de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES														
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	I		II			III					IV				
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	5.353,25	5.674,44	6.014,90	6.375,83	6.758,35	7.163,86	7.593,68	8.049,26	8.532,24	9.044,17	9.586,80	10.162,00	10.771,73	11.418,02	12.103,14
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	10.042,68	10.645,25	11.283,95	11.960,99	12.678,65	13.439,37	14.245,74	15.100,48	16.006,50	16.966,90	17.984,91
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	13.371,58	14.173,90	15.024,34	15.925,79	16.881,33	17.894,23	18.967,90	20.105,97	21.312,36	22.591,08	23.946,54
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	16.960,79	17.978,44	19.057,14	20.200,56	21.412,62	22.697,36	24.059,21	25.502,76	27.032,93	28.654,93	30.374,22
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
		Vlrs R\$	26.632,23	27.556,43	28.512,70	29.502,16	30.525,94	31.585,27	32.681,36	33.815,47	34.988,94	36.203,14	37.459,47	38.759,39	40.104,44	41.496,16	41.845,49

*(NR)

ANEXO II

“ANEXO III

ESTRUTURA DE CLASSES, REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS BÁSICOS

TABELA VI
(vigente a partir de 1º julho de 2026)

Grupos Ocupacionais			CLASSES							
Ensino Fundamental em Extinção	Nível Fundamental	Ref.	I		II		III		IV	
			1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	6.455,21	6.842,53	7.253,07	7.688,29	10.288,60	11.560,25	12.989,09	14.594,53
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	7.954,74	8.432,02	8.937,95	9.474,23	12.678,65	14.245,74	16.006,50	17.984,91
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	10.591,57	11.227,06	11.900,66	12.614,70	16.881,33	18.967,90	21.312,36	23.946,54
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	13.434,54	14.240,61	15.095,05	16.000,74	21.412,62	24.059,21	27.032,93	30.374,22
		Ref.	1	2	3	4	5	6	7	8
		Vlrs R\$	36.925,00	37.325,64	37.730,62	38.140,00	40.254,49	41.132,74	41.545,49	41.845,49

*(NR)



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/03/2026, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70697607** e o código CRC **987E42F1**.